

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/05/2016 18:12:01, foi decretada a INTERDIÇÃO de RISOLETA ARAUJO DOS SANTOS, CPF 537.421.098-04, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Luiz Rolim de Moura e Maria Eunice Rolim de Moura. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Vargem Grande Paulista, aos 11 de agosto de 2016.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Físico nº:  
0027294-07.2012.8.26.0002  
Classe Assunto:  
Interdição - Tutela e Curatela  
Requerente:  
Diana Deborah Gaj Mehlberg  
Requerido:  
George Gaj Mehlberg

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE GEORGE GAJ MEHLBERG, REQUERIDO POR DIANA DEBORAH GAJ MEHLBERG - PROCESSO Nº0027294-07.2012.8.26.0002.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro Distrital de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Assis Mascarenhas, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 28/03/2016 15:31:42, foi decretada a INTERDIÇÃO de GEORGE GAJ MEHLBERG, CPF 452.461.058-81, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Diana Deborah Gaj Mehlberg. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Vargem Grande Paulista, aos 15 de agosto de 2016.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:  
1000602-93.2016.8.26.0654  
Classe: Assunto:  
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência  
Requerente:  
Proquitec Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.  
PROCESSO Nº 1000602-93.2016.8.26.0654

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro Distrital de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Assis Mascarenhas, na forma da Lei, etc.

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos possíveis terceiros-interessados, que, em decisão proferida em 17/06/2016, foi deferido o processamento da recuperação judicial ajuizada por Proquitec Industria de Produtos Químicos Representação Comercial S/A, inscrita no CNPJ 49.493.653/0001-49, como a seguir transcrita: "Vistos. Cabível o processamento da recuperação judicial. A recuperação pretende viabilizar a superação da situação momentânea de crise econômico-financeira da autora, em obediência do valor social da empresa, preservando esta enquanto agente de produção e intermediação de riquezas. A autora não incide em quaisquer das proibições do art. 48 da lei de regência, e demonstrou o cumprimento de todas as exigências elencadas nos artigos 48 e 51 da lei 11.101/2005. A despeito de existir visível equívoco no valor atribuído a causa, com consequente pagamento das custas a menor( o que deverá ser corrigido, conforme será explanado abaixo), defiro o processamento da recuperação judicial da requerente PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A., nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial o Dr. Maurício Galvão de Andrade, com endereço na rua Jacerú, 384-cj 204\_ Brooklin\_ São Paulo, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas; 2) dispense a requerente de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, exceto em contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; 3) Ordene a suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do artigo 6º da lei 11.101/2005, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma lei e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei, providenciando o devedor as comunicações competentes( artigo 52, parágrafo 3º). 4) determino à autora que passe a utilizar, em seu nome empresarial, a expressão em Recuperação Judicial (art. 69 da Lei nº 11.101/05). 5) determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 6) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a autora tiver estabelecimentos; 7) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão em recuperação judicial, passando-se assim a denominação social da empresa para PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 8) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital (art. 7º, parágrafo 1º) e de trinta dias para oferecimento de

objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias, contendo todos os requisitos expressos no artigo 53 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação; 9) Comunico aos credores que as habilitações ou divergências quanto aos créditos, precisamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Cartório desse juízo, através do protocolo, para posterior entrega ao administrador judicial; 10) Por fim, sem prejuízo do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, observo evidente desproporção entre a causa e o valor atribuído a ela. A despeito ser impossível aferir o exato proveito econômico que a recuperanda obterá com o processamento da recuperação judicial, é certo que o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00 é irrisório se comparado ao passivo do processo de recuperação. Assim, e considerando que a estimativa deve corresponder a um valor que se subsuma a realidade, altero de ofício o valor da causa para R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), que é o valor aproximado correspondente aos créditos quirografários, devendo a devedora proceder ao recolhimento do valor faltante no prazo de dez dias. 11) Ciência ao MP, anotando-se nos autos a intervenção do Ministério Público. Int." RELAÇÃO DE CREDORES: CREDITORES TRABALHISTAS CLASSE I - ABRAÃO GERALDO DE SOUZA- R\$ 4.101,99; ADEMIL ANTONIO- R\$ 5.857,95; AGATHA NICOLI SOUZA PHILLIPS- R\$ 1.272,54; AGRICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA- R\$ 4.307,54; AILTON MARCIO DE FREITAS- R\$ 4.627,20; ALAIDE MOREIRA DE OLIVEIRA- R\$ 3.655,56; ALAN PETRIN DE OLIVEIRA- R\$ 888,48; ALBERTO RODRIGUES RIBEIRO- R\$ 5.452,01; ALEXANDRE TADEO DE OLIVEIRA- R\$ 6.692,29; ANDERSON SEBASTIÃO DA SILVA- R\$ 6.003,69; ANDRÉA CRISTINA DA SILVA- R\$ 4.133,04; ANGELICA APARECIDA VAZ PIRES DA CUNHA- R\$ 3.653,04; ANTONIO ALVES RODRIGUES- R\$ 39.342,88; ANTONIO APARECIDO DA SILVA- R\$ 944,01; ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA- R\$ 1.504,04; APARECIDO HENRIQUE DA COSTA- R\$ 14.174,78; BÁRBARA DOS SANTOS CARDOSO- R\$ 1.271,29; CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS BRITO- R\$ 12.947,24; CARLOS HENRIQUE DO CARMO- R\$ 6.447,43; CARLOS REIS FUSCO- R\$ 5.495,10; CARLOS ROBERTO PEREIRA- R\$ 6.027,07; CESAR DIAS BERTEVELLI- R\$ 4.731,33; CLAUDIA APARECIDA COBELLO- R\$ 7.080,22; CLEUZA HIPOLITO ORTELAN- R\$ 15.724,47; DIEGO MACIEL DE LARA- R\$ 9.817,30; DIOGO GONÇALVES PEREIRA- R\$ 35.239,58; DONIZETE ROBERTO SOARES- R\$ 3.756,85; EDIVALDO CESAR DE BRITO LUZ- R\$ 3.171,01; ERCULES GONÇALVES DE OLIVEIRA- R\$ 6.064,13; ERIKA DE OLIVEIRA PARDIM- R\$ 6.029,01; ERIVALDO LOPES SANTOS- R\$ 5.878,28; ERNESTO DONIZETE TEIXEIRA GONÇALVES- R\$ 45.633,80; FABIANA CRISTOLINO MANJA- R\$ 4.532,45; FABIO DE OLIVEIRA SILVA- R\$ 14.889,30 FRANCISCO DE SALES DE LIMA- R\$ 53.466,01; FREDSON FERREIRA MACIEL- R\$ 5.548,11; GABRIEL ARCANJO DE JESUS- R\$ 1.264,54; GABRIEL ROLIM DE FREITAS JUNIOR- R\$ 9.210,05; GISELE APARECIDA DA SILVA- R\$ 1.799,94; GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ROMÃO- R\$ 16.932,55; GLEICY KELLY FERREIRA DA SILVA- R\$ 9.348,92; IDMAURO RIBEIRO- R\$ 6.057,15; IKIONY LOPES DE MELO- R\$ 4.312,36; ISAUQUE DA CRUZ- R\$ 4.096,09; JEAN CARLOS DE JESUS- R\$ 4.229,06; JOAB LUCENA MACIEL- R\$ 2.441,91; JOÃO FERNANDO MODESTO- R\$ 3.997,27; JOAQUIM CAETANO PEREIRA- R\$ 26.009,69; JOELMA APARECIDA DOS SANTOS NOVAES- R\$ 5.018,26; JOELTON MENDONÇA NUNES DE OLIVEIRA- R\$ 8.183,25; JONAS CAMPOS BATISTA- R\$ 6.004,56; JONATHAS ALVES DOS SANTOS NOGUEIRA- R\$ 4.529,42; JOSE CORREIA DE MELO SOBRINHO- R\$ 9.155,95; JOSE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS- R\$ 4.023,52; JOSÉ ERIVAM DA SILVA ALBUQUERQUE- R\$ 7.715,61; JOSÉ FERREIRA DA SILVA- R\$ 36.886,52; JOSÉ GERALDO DOS SANTOS- R\$ 8.529,91; JOSÉ LUIS PAES DA ROCHA- R\$ 8.125,88; JOSÉ LUIZ CONCEIÇÃO MESSIAS- R\$ 7.073,67; JOSÉ MANUEL DE OLIM PERESTRELO- R\$ 4.757,58; JOSÉ MARCOS GUILMARÃES MOREIRA- R\$ 35.946,82; JOSÉ ROBERTO SANTOS- R\$ 2.524,64; JOSÉ VANDO MACHADO DA SILVA- R\$ 5.414,70; JOSÉ VILTON DA SILVA- R\$ 3.019,90; JOSIAS ALMEIDA FILHO- R\$ 4.477,66; JURANDIR JOSÉ NUNES- R\$ 65.596,96; KELVIN CARLOS FUSCO- R\$ 1.245,54; LEANDRO FRANCISCO DA SILVA- R\$ 2.426,02; LEANDRO MARCOS DE SOUZA- R\$ 7.716,66; LEDE DAIANA SANTOS SILVA- R\$ 4.880,16; LEONARDO DE SOUZA PEREIRA- R\$ 2.186,46; LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS- R\$ 14.890,12; LUCIVALDO MARTINS- R\$ 3.361,16; LUIS CARLOS MOURA- R\$ 4.864,17; LUIZ ANDRE DE MORAES- R\$ 2.293,08; LUIZ ANTONIO ORTELAN- R\$ 37.725,38; LUIZ CLAUDIO HERMITA- R\$ 343,28; LUIZ DOS SANTOS CAETANO- R\$ 4.416,97; LUIZ PINHEIRO DE SOUSA- R\$ 5.643,34; MARCELA TAVARES VERRONE- R\$ 1.271,29; MARCELO CARMONA DE ALMEIDA- R\$ 1.646,29; MARCIA RAFAELA PINTO- R\$ 1.946,90; MARCOS JORGE PIRES; DOMINGUES- R\$ 9.509,49; MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA- R\$ 24.746,06; MARIA CONCEIÇÃO MONTANHOLI- R\$ 1.774,51; MARIA REGINA VIEIRA- R\$ 6.274,11; MARIA VANDA PEREIRA DOS SANTOS- R\$ 1.853,87; MARLENE DA SILVA- R\$ 8.690,96; MAURICIO FABIANO OLIVEIRA- R\$ 1.369,54; MICHELE CAROLINA DO PRADO- R\$ 3.957,09; MICHELE GARCIA- R\$ 44.993,86; MIRIAN DA COSTA AQUINO- R\$ 1.795,54; NELSON SACRAMENTO CANDIDO- R\$ 77.714,81; NEUSA GOMES DE ASSIS- R\$ 3.500,76; NORBERTO ANTONIO CAMARGO- R\$ 27.723,80; ONOFRE PEREIRA DO NASCIMENTO- R\$ 23.307,90; OSVALDECIL LEITE- R\$ 33.330,12; PAULO PEREIRA GONÇALVES- R\$ 17.775,67; PEDRO DOMINGUES CARDOSO- R\$ 1.804,94; REINILSON ALVES OLIVEIRA- R\$ 4.989,89; ROBERTO BENEDITO DE CAMARGO- R\$ 5.292,70; ROBERTO JOSE DE ALMEIDA FILHO- R\$ 5.525,03; ROBERTO PERNA- R\$ 61.962,39; RODNEI DE CARVALHO VIANA- R\$ 5.153,63; RODRIGO APARECIDO LOPES- R\$ 1.983,83; SANDOVAL ALEXANDRE- R\$ 3.484,22; SANDRA LUZIA DO CANTO- R\$ 34.193,75; SHIRLEY NUNES DE OLIVEIRA- R\$ 2.421,25; SIDNEI CAMILO DE ARAUJO- R\$ 4.514,86; SIDNEY BATISTA APARECIDO DE OLIVEIRA- R\$ 5.224,70; SIMONE CUSTODIO DA SILVA OLIVEIRA- R\$ 5.942,76; SIMONI LESZAK QUARINIRI- R\$ 10.942,15; SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA CINTRA- R\$ 3.711,21; THAMIRIS ESTEFANI AUGUSTO MOREIRA- R\$ 10.277,07; VANDERLEI DE JESUS OLIVEIRA- R\$ 20.995,29; VANIA APARECIDA COBELLO- R\$ 16.755,53; WILSON ALCANTARA DA SILVA- R\$ 11.437,54; WILSON APARECIDO PEREIRA- R\$ 1.479,29 - TOTAL CLASSE I - R\$ 1.280.312,30 - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III- 3F FOMENTO MERCANTIL LTDA - R\$ 350.361,79; AGECOM PRODUTOS E PETROLEO LTDA - R\$ 33.840,00; AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA - R\$ 225.930,79; AMBIENTE GODOY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - R\$ 12.283,08; AMIK DO BRASIL PROD QUIMICOS PARA IND LTDA - R\$ 139.803,75; ANALISTA BRASIL COM DE ARTIGOS PARA LABORAT LTDA - R\$ 455,30; AQUAQUIMICA COMERCIAL LTDA - R\$ 1.036,80; ARC SUL IND E COMERCIO PROD QUIMICOS LTDA - R\$ 5.308,12; ARKEMA FRANCE - R\$ 1.570.336,00; ARSEPEL TRANSP COM E SERV DE COLETA LTDA - R\$ 4.670,12; ASHLAND HERCULES PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R\$ 19.639,86; ATTEND AMBIENTAL S/A - R\$ 9.220,90; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 5.733.541,89; BANCO DAYCOVAL S/A - R\$ 64.875,38; BANCO SAFRA S/A - R\$ 3.616.134,00; BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - R\$ 47.396,40; BORAQUIMICA LTDA - R\$ 33.850,00; BRASILMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 2.156,25; BRASOXIDOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA - R\$ 1.150,00; BRISCO DO BRASIL IND. QUIMICA E COMERCIO LTDA - R\$ 25.427,21; BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA - R\$ 1.952,00; C.A ZAGO COMERCIO QUIMICA LTDA - R\$ 17.388,39; CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA - R\$ 40.000,00; CARBOMIL QUIMICA S/A - R\$ 83.037,00; CARBOROIL COMERCIO DE DERIV. PETROLEO LTDA - R\$ 310,00; CARBOTEX - QUALICAL IND E COMERCIO LTDA - R\$ 1.004,36; CARBOTEX QUIMICA IND. COM. & PARTS. LTDA - R\$ 347.498,75; CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - R\$ 3.469,06; COMERCIAL CATARINENSE DE QUIMICA E METAIS LTDA - R\$ 15.318,79; COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO-CUBATÃO - R\$ 98.810,46; COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO S/A - R\$ 4.204,92;

CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 2.694.554,61; DALLE LUCCA HENNEBERG ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 77.758,64; DELQUIMICA COMERCIAL LTDA - R\$ 22.901,64; ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA - R\$ 526,10; ESBELT LINGERIE LTDA - R\$ 5.076,00; ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INF. LTDA - R\$ 698,36; FABRICA DE MANOMETROS RECORD S/A - R\$ 396,00; FAMA OVOS INDUSTRIAIS E COM DE OVOS LTDA - R\$ 206.948,00; GOLDSRING ENTERPRISE, INC. - R\$ 101.385,11; GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 3.099,99; HAPPAG LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA - R\$ 4.275,00; HYPER DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 2.611,86; INCEPI DO BRASIL IND COM BEM PLAST IND LTDA - R\$ 1.181,65; ITAPLANA MINERIOS LTDA - R\$ 17.880,00; ITAU UNIBANCO S/A - R\$ 1.190.533,73; JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO. LTD - R\$ 6.338.752,84; JING DAY MACHINERY INDUSTRIAL CO., LTD. - R\$ 186.885,15; KOREA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 761,61; LANXESS DEUSTSCHLAND GMBH - R\$ 2.478.099,52; LANXESS IND. DE PROD. QUIM. E PLAST. LTDA - R\$ 348.910,96; LIG ENTULHO COM PREST SERVS LTDA - R\$ 5.092,50; LOOP IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 3.628,80; LORD INDUSTRIAL LTDA - R\$ 281.727,60; LUNE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - R\$ 6.011,63; MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 919.061,89; MEGH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 160.167,22; MERSEN DO BRASIL LTDA - R\$ 3.090,77; MIX PAPER COMERCIAL LTDA - R\$ 649,25; MULTICHEMIE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R\$ 24.323,47; N A FOMENTO MERCANTIL LTDA - R\$ 124.338,93; NAKA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - R\$ 805,00; NEMOR DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 24.130,98; NEON COMERCIAL LTDA - R\$ 779,30; OC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - R\$ 25.890,18; OTSUKA MGC CHEMICAL COMPANY, INC. - R\$ 2.210.666,61; PHOENIX COMERCIO MATERIAIS E EQUI ELETRICOS LTDA - R\$ 1.733,71; PLURY QUIMICA LTDA - R\$ 26.845,27; PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 196.910,00; PROQUIMIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R\$ 1.867,95; QUALITEC QUAL. E TEC. EM AR COM. REF. LTDA - R\$ 410,00; QUIMECOL COM. E REP. DE PROD. QUIM E EQUIP. LTDA - R\$ 2.932,40; QUIMESP COMERCIAL LTDA - R\$ 312,00; QUIMICA ARAGUAYA LTDA - R\$ 119.698,00; QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - R\$ 19.190,02; QUIMINVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 104.064,00; RAUDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 182.637,15; REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - R\$ 128.823,88; RESYPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 26.424,90; ROCHAMAR AGENCIA MARITIMA S/A - R\$ 1.401,64; ROFISA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 18.789,73; SABER QUIMICA LTDA - R\$ 27.856,71; SABORECITRUS IND E COMERCIO DE SUCOS LTDA - R\$ 506,40; SAFIC ALCAN UK - R\$ 21.304,93; SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COM LTDA - R\$ 62.085,83; SANTINVEST S/A - R\$ 1.033.115,49; SIND. DOS TRAB. DAS IND QUIM E FARM OSASCO E REGIÃO - R\$ 28.729,87; SIND. IND. PROD. QUIMIC. P FINS IND. PETROQ DO EST SP - R\$ 5.831,88; SIND. QUIMICOS, QUIM. IND. ENG. QUIM. EST. SÃO PAULO - R\$ 592,31; SIND. TEC. SEG. TRAB. EST. SP - R\$ 174,56; SINDICATO EMP. VEND. VIAJ. COM. EST. DE SÃO PAULO - R\$ 691,26; SOLD ARC ELETRODOS SOLDAS E ABRASIVOS LTDA - R\$ 1.194,00; SUMMIT PLATAFORM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 4.500.000,00; TEGAPE IMP. E COM. DE TEC TECNICOS LTDA - R\$ 622,65; TRANS-ATIVA TRANSPORTES LTDA - R\$ 4.748,40; TRANSITA TRANSPORTES LTDA - R\$ 179,51; UNIMED SÃO ROQUE COOP. DE TRABALHO MEDICO - R\$ 83.301,18; VIP IND. COM DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO LTDA - R\$ 11.040,00 - TOTAL CLASSE III- R\$ 36.598.027,89 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE IV - ADÊ MIR KAT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME - R\$ 16.250,00; AGUIA DE FOGO COM. DE EQUIP. E SERV. EIRELLI EPP - R\$ 2.700,00; ALUPRESS COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 350,00; AMBIENTAL EMBALAGENS LTDA - EPP - R\$ 2.940,00; AUTO POSTO CORONEL LTDA - ME - R\$ 4.019,62; BRAGA & BRAGA ASSOCIADOS ADVOGADOS - EPP - R\$ 1.200,00; CAF REPESENTAÇÕES LTDA - ME - R\$ 1.212,60; CAMARGO & ASSOCIADOS ASSESORIA CONTAB EMPRES LTDA - ME - R\$ 46.271,79; CANTERO TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 48.526,20; CLAIR LEONARDO DIAS - EPP - R\$ 1.065,52; CLASP EDITORA DE GUIAS E LISTAS LTDA - EPP - R\$ 800,00; CLATESP - CLASSIFICADOS E ASSINANTES LTDA - ME - R\$ 461,08; COLOR WALL COM. DE TINTAS E SERV. DE PINTURA LTDA - ME - R\$ 721,50; COMERCIAL PRYMAVERA LTDA ME - R\$ 3.284,35; COMPANY REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - R\$ 950,23; COPERMAQ EMPILHADEIRAS LTDA EPP - R\$ 801,99; DROGARIA E PERFUMARIA TRÊS IRMÃOS LTDA ME - R\$ 6.067,61; DROGARIA J G TAVARES LTDA - EPP - R\$ 3.857,36; DROGARIA VARGEM GRANDE PAULISTA LTDA - EPP - R\$ 10.333,33; EDITORA CPA LTDA - EPP - R\$ 774,00; ELETRONICA BYTE LTDA - EPP - R\$ 1.650,00; EMAJUR TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 89.455,97; ENDLISTA EDITORA DE GUIAS E LISTAS LTDA - EPP - R\$ 1.462,00; ENIO LOBO ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP - R\$ 2.180,00; FILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 1.540,00; GAPI ETIQUETAS ADESIVAS LTDA-ME - R\$ 899,20; IVAN CARLOS DE ALMEIDA METROLOGIA - ME - R\$ 3.014,16; J.C DA SILVA EMBALAGENS - ME - R\$ 2.160,00; JOÃO CAMARGO JUNIOR - ME - R\$ 4.246,34; JOSE VITAL ZANARDI - R\$ 36.790,80; KORPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - ME - R\$ 10.439,70; LUCIANE DE ALMEIDA DOMINGUES - ME - R\$ 125,00; MARIA A RIBEIRO PADARIA ME - R\$ 2.469,74; PERAZIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP - R\$ 493,40; PLANTUS INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 943,20; RC WELL COM E PREST SERVIÇOS LTDA - ME - R\$ 920,00; SHP INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 2.350,31; SIGNORINI CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME - R\$ 105,35; SUPER ÚTIL UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME - R\$ 187,30; TECNO DAHER SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA - ME - R\$ 3.300,00; TECNOSINOS COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 48.200,68; TRANSPONEL TRANSP. RODOVIARIOS LTDA - ME - R\$ 4.335,00; TRANSPORTADORA HF CARGAS LTDA - R\$ 2.151,13; TREVO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP - R\$ 353,60; VM WORKS MANUT DE MAQUINAS INJETORAS LTDA - ME - R\$ 8.621,34 - TOTAL CLASSE IV- R\$ 380.981,40. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe tramita por meio eletrônico, e pode ser acessado através do portal [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) - A relação de credores completa, na forma do art. 51, inciso III, da Lei 11.101/05, pode ser consultada nos autos da Recuperação Judicial. O prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da relação) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF), devendo as petições serem enviadas ao Administrador Judicial, Sr. Maurício Galvão de Andrade (CRA/SP 135527 e CRC 1SP 168436/O-0), com endereço na Rua Jacerú, nº 384, cj. 204, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04705-000, ou através do endereço eletrônico [credores@mgaconsultoria.com.br](mailto:credores@mgaconsultoria.com.br), ou ainda encaminhadas ao Cartório desse juízo, através do protocolo, para posterior entrega ao administrador judicial. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Vargem Grande Paulista, aos 08 de agosto de 2016.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:  
0001305-12.2014.8.26.0654  
Classe: Assunto:  
Procedimento Comum - Guarda  
Requerente:  
João Batista das Neves e outro